DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6488/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15861/2015
PROTOCOLO	: 1630815
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 003/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.621,05

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 088/2014 (peça 23), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2014, estando esta sob análise e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, e a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES,** CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Eduardo José Prando, CPF nº 795.143.409-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de medicamentos para farmácia básica, com o contrato no valor de R$ 35.621,05 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos) e sua vigência será de 14/2/2014 a 31/12/2014.

A Nota de Empenho nº 117/2014, foi juntada aos autos à peça 25, no valor de R$ 35.621,05 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 26/3/2014 (peça 24-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 16/9/2015 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–29064/2015 (peça 28), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 3/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 88/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 10346/2016 (peça 29), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice de ordem estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, ao exame e formalização da contratação, onde mesmo com o atraso temporal em sua remessa obrigatória da documentação a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua análise, com isso, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco multa ao responsável, porém, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 do mesmo dispositivo legal, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, e a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES,** CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Eduardo José Prando, CPF nº 795.143.409-49, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, Secretário Municipal de Saúde, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator